

EMENDA N° - PLEN
(ao PL 5.516, de 2019)

Insira-se o seguinte art. 12 ao PL 5.516, de 2021, renumerando-se os artigos seguintes:

SF/21947.01069-92

“Art. 12. A Sociedade Anônima do Futebol proporcionará ao atleta em formação que morar em alojamento por ela mantido:

I - instalações físicas certificadas pelos órgãos e autoridades competentes com relação à habitabilidade, à higiene, à salubridade e às medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres;

II - assistência de monitor responsável durante todo o dia;

III - convivência familiar;

IV - participação em atividades culturais e de lazer, nos horários livres; e

V - assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças.

§1º A Sociedade Anônima do Futebol apresentará ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, anualmente, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança dos alojamentos que mantiver para atletas em formação.

§2º O não cumprimento do disposto no § 1º implicará suspensão imediata das vantagens tributárias previstas nessa seção.

§ 3º O não cumprimento das garantias aos atletas em formação arroladas neste artigo implicará a suspensão da Sociedade Anônima do Futebol de participação em competições oficiais até que seja comprovada a correção dos problemas existentes, por meio de laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes.

§4º A Sociedade Anônima do Futebol e seus dirigentes respondem, independentemente da existência de culpa, pelos prejuízos causados a atleta em formação que decorram de falhas de segurança nos locais de treinamento e nos alojamentos.

§5º A Sociedade Anônima do Futebol oferecerá à família do atleta em formação documento no qual se responsabiliza por sua segurança e integridade física, durante o período em que o atleta estiver sob sua responsabilidade, em suas instalações ou outro local.”

JUSTIFICATIVA

A sugestão da presente emenda vem na esteira de projeto de nossa autoria já aprovado no Senado e aguardando apreciação da

Câmara dos Deputados, o PL nº 1.153, de 2019, que disciplina os direitos assegurados aos atletas de base e a fiscalização das condições de segurança dos alojamentos.

A proposta legislativa surgiu no contexto da tragédia com os atletas de base do Clube de Regatas do Flamengo no dia 8 de fevereiro de 2019. A tragédia ocorrida exige que a Lei passe a olhar os atletas de base como adolescentes e jovens que buscam seus sonhos, mas que têm garantias especiais trazidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) ou pelo Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013), entre outros diplomas legais.

Por isso, nossa intenção é incorporar direitos e garantias diversas aos atletas de base, inclusive sobre segurança em alojamento. No artigo que pretendemos incluir, há garantias a serem cumpridas pelos clubes formadores a todos os atletas de base, exigências para poderem manter alojamentos e sanções pelo não cumprimento das regras estabelecidas.

Por esses motivos, pedimos o apoio de nossos pares para a aprovação dessa essencial emenda.

Sala das Sessões,

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(MDB/PB)